



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)

Dê-se nova redação ao § 6º do art. 6º-D da Lei nº 13.999, de 2020, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º-D.

.....

§ 6º Durante a prorrogação e a suspensão de pagamentos de parcelas de que trata o § 5º, não haverá incidência de juros e multa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Diante das recentes enchentes devastadoras no Rio Grande do Sul, que impactaram significativamente a infraestrutura e o cenário econômico de mais de 390 municípios, torna-se imperativo implementar medidas que auxiliem na rápida recuperação das áreas afetadas. Microempresas e empresas de pequeno porte, essenciais para a economia local, foram fortemente afetadas, enfrentando danos diretos e uma abrupta queda na demanda devido ao deslocamento de populações e à interrupção de atividades econômicas. Reconhecendo a importância crítica dessas entidades na geração de emprego e na sustentação da economia local, vê a necessidade urgente de proporcionar alívio financeiro para assegurar sua sobrevivência e contribuição para a recuperação econômica.

A presente Emenda à Medida Provisória, em complementação à prorrogação e à suspensão dos pagamentos das operações de crédito garantidas pelo PRONAMPE, propõe que essa suspensão seja feita sem a incidência de juros e multas. Isso é fundamental para as empresas afetadas pelas enchentes, pois permitirá que elas melhor reestruturem suas finanças, mantenham empregos e



se preparem para um retorno mais robusto às atividades econômicas. Apelo aos meus Nobre Colegas Parlamentares para o apoio a esta proposta, que não apenas trará alívio imediato às empresas atingidas, mas também contribuirá para uma recuperação econômica mais rápida e eficiente do Rio Grande do Sul.

Sala da comissão, 13 de maio de 2024.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

